



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CONTRATO UFCG/PRA Nº 009/2018
PROCESSO 23096.031898/17-09**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LIMPEZA
Nº 009/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE E A EMPRESA ECOPORT
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, com sede Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, na cidade de Campina Grande/PB inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo Reitor Vicemário Simões, nomeado pelo decreto presidencial de 08 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECOPORT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.051.756/0001-77, sediada na Rua Dr. Manoel Lopes de Carvalho, 415 - Sala 104, Ernesto Geisel, 58.075-427, em João Pessoa/PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Iago Herique Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PB, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.031898/17-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades do Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital;**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA EM M ²
01	Unidades do Centro de Educação e Saúde – CES/UFCCG	Sítio Olho D'Água da Bica, s/n, Cuité-PB, CEP 58178-000	Serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários	47.005,05

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/06/2018 e encerramento em 14/06/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 53.310,33** (cinquenta e três mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 639.723,90** (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158195/15281

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208020RK0025

Elemento de Despesa: 339039 -----

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado; Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de **RECLUSÃO**.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação

de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.1.5. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 31.986,20** (trinta e hum mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), optando por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Ativa, Seguro-Garantia e Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Campina Grande-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


7


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campina Grande/PB, 11 de junho de 2018



Vicemário Simões
Representante Legal da Contratante



Iago Henrique Alves De Oliveira
Representante Legal da Contratada
Ecoport Serviços de Eng. Ltda

Iago H. A. Oliveira
Eng.º Civil
CREA 1615001522

TESTEMUNHAS:



CPF: 



CPF: 



EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 40/2018

Nº Processo: 23066.017504/2018-37. ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A EXTENSÃO. CNPJ: 14.645.162/0001-91. Objeto: "Complementar as obrigações da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao Termo de Cooperação nº 40/2018 celebrado entre a Petrosul, a UFBA e a FAPEX, para execução do projeto Implantação do Enhanced Oil Recovery Laboratory (EOR-LAB). Fund Legal: 8.666/93, 8.958/94, 12.349/10 e Dec. 7.423/10. Vigência: 25.05.2018 a 24.05.2020. Data de Assinatura: 25.05.2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2018 - UASG 153038

Nº Processo: 23066008423201846. DISPENSA Nº 35/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A - EXTENSÃO. Objeto: Apoio à execução do Projeto "Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania". Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 8.958/94, 12.349/10 e Decretos 7.423/10 e 8.241/14. Vigência: 13/06/2018 a 30/01/2021. Valor Total: R\$510.000,00. Fonte: 8250110003 - 2018NE800991. Data de Assinatura: 13/06/2018.

(SICON - 13/06/2018) 153038-15223-2018NE800209

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
PROFESSOR EDGAR SANTOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 13/2018 (SRP) publicados no DOU - Seção 3, Página 65, de 08 de junho de 2018.

ONDE-SE-LÊ: Valor Total: R\$ 400.000,00. Valor Global da Ata: R\$ 400.000,00.

LEIA-SE: Valor Total: R\$ 21.600,00. Valor Global da Ata: 21.600,00.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS
Superintendente do HUPES - Filial da EBSERH

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 158195

Nº Processo: 23096031898 17-09. CONTRATO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CNPJ Contratado: 20051756000177. Contratado: ECOFORT SERVIÇOS LTDA - Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades do Centro de Educação e Saúde - CES/UFUC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 14/06/2018 a 14/06/2019. Valor Total: R\$639.723,90. Fonte: 8100000000 - 2018NE800365. Data de Assinatura: 11/06/2018.

(SICON - 13/06/2018) 158195-15281-2018NE000066

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2018 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.047009/1776. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Restaurante Universitário, Residência Universitárias e Unidade Acadêmica de Educação Infantil UAEI, durante o período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00106. Edital: 14/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h50. Endereço: Rua Arpigo Veloso, 882 - Universidade CAMPINA GRANDE - PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158195-05-6-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELISABETE DE FARIAS SOUSA OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Materiais

(SIDECC - 13/06/2018) 158195-15281-2018NE000066

CENTRO DE HUMANIDADES

EDITAL Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2018
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO

O Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, resolve Ad Referendum do CONSAD, tornar público aos interessados a Homologação do resultado final do Concurso Público de provas e títulos, destinado a selecionar candidatos para o provimento de 01 (uma), na carreira do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, para Unidade Acadêmica de Design, regido pelo Edital nº 03, de 02 de março de 2018, publicado no DOU nº 48 em 12 de março de 2018, pág. 60, seção 3.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018061400056

	Candidatas	Situação
1ª	CAMILA ASSIS PERES SILVA	Aprovada e Classificada
2ª	NATHALIE BARROS DA MOTA SILVEIRA	Aprovada
3ª	THAMYRES OLIVEIRA CLEMENTINO	Aprovada

RICARDO CABRAL DE VASCONCELOS

CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA

EDITAL Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Diretor do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que em Reunião ordinária do CONSAD/CEEI realizada no dia 05 de junho de 2018, foi aprovado por unanimidade de votos favoráveis, a Homologação do Relatório Conclusivo da Comissão Examinadora do Concurso Público para Professor Adjunto - A, Classe A da Unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica, Edital CEEI Nº 06/2017, de 19 de dezembro de 2017, na Área Engenharia Elétrica: Telecomunicações.

Nome do Candidato	Resultado
EDSON PORTO DA SILVA	Aprovado e Classificado
JULIANA MARTINS DE ASSIS	Aprovada
LUIZ GUEDES CALDEIRA	Aprovado

JORGE CÉSAR ABRANTES DE FIGUEIREDO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 26/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/06/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para futuros e eventuais fornecimentos de ÁGUA POTÁVEL TRANSPORTADA EM CAMINHÃO PIPA para atender a necessidade do complexo hospitalar da UFC formado pelo Hospital Universitário Walter Cantídio UASG 150244, e pela Maternidade Escola Assis Chateaubriand UASG 150246, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

RICARDO RODRIGER PAULA CARDOSO
Pregoeiro do Hus-ufc/ebserh

(SIDECC - 13/06/2018) 150244-15224-2018NE800677

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 150246

Nº Processo: 22533000366201801. PREGÃO SRP Nº 23/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CNPJ Contratado: 05039025000112. Contratado: NEUZA DE MELO SOBRINHO - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de informática (impressora e leitores de código de barras) com insumos (incluindo, compreendendo o serviço impressão, entrega, instalação e manutenção dos equipamentos (impressora, térmicas, de etiquetas, de púlsica e leitores de código de barras) inclusive a reposição de peças e suprimentos, software com garantia, manutenção e assistência técnica no local, para atender as necessidades da MEAC/UFCE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 13/06/2018 a 12/06/2019. Valor Total: R\$1.190.664,00. Fonte: 6153000300 - 2018NE800865. Data de Assinatura: 13/06/2018.

(SICON - 13/06/2018) 150244-15224-2018NE800052

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 38/2018 - UASG 153046

Nº Processo: 23068029693201871. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação "in company" para servidores da UFES. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviço técnico especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Declaração de Inexigibilidade em 13/06/2018. RAFAEL PETRI. Gerente de Compras. Ratificação em 13/06/2018. TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO. Pró-reitora de Administração. Valor Global: R\$ 25.900,00 CNPJ CONTRATADA: 21.338.446/0001-09 INSTITUTO ESAFI DE TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA.

(SIDECC - 13/06/2018) 153046-15225-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 55/2018 - UASG 153046

Nº Processo: 23068017054201781. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA E OPERADOR DE TRATOR com execução mediante o regime de empreitada por preço global e dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades dos campi da Universidade Federal do Espírito Santo Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 15/06/2018 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Fernando Ferrari N.º 514 Campus

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.